

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso a observar no concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela.

Artigo 2.º

Concurso

1. Para a eleição do Diretor desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº. 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº. 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Escola Secundária de Caldas de Vizela;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, (www.aevizela.edu.pt) e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência (www.dgeste.mec.pt) e/ou dsgrhf@dgae.mec.pt e/ou www.dgae.mec.pt
- c) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª Série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (www.aevizela.edu.pt) e nos serviços administrativos que funcionam na Escola sede – Escola Secundária de Caldas de Vizela, sita na rua Joaquim da Costa Chicória 1, 4815-513 – Vizela, podendo ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços administrativos das 09H00 às 12H30 e das 13H30 às 17H00, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela – Nome do candidato)».
2. O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão do candidato se a mesma não for apresentada:
 - a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado bem como uma cópia em suporte digital, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e se este se encontrar nos serviços administrativos do Agrupamento;
 - b) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço, mencionando os cargos desempenhados;
 - c) Fotocópia, se autorizada pelo candidato, do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte se não possuir Cartão de Cidadão. Se a autorização não for dada, os serviços administrativos tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e conferirão a autenticidade dos mesmos.
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações académicas;
 - e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

- f) Certificado de Registo Criminal atualizado;
 - g) Projeto de Intervenção no Agrupamento em suporte de papel e digital, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, contendo identificação de problemas, definição de metas e as grandes linhas de orientação da sua ação, assim como a explicitação do plano estratégico a desenvolver ao longo do mandato. O Projeto de Intervenção referido na presente alínea não deverá exceder as 15 páginas, tamanho A4, tipo de letra “Times New Roman”, tamanho 12, espaçamento 1,5, sem anexos e sem apêndices, não sendo toleradas alterações face a estas regras.
3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, à exceção dos candidatos oriundos do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela que tenham as informações exigidas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior arquivadas no respetivo processo individual.
 4. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
 5. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso de abertura em Diário da República.
 6. Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento – Escola Secundária de Caldas de Vizela, rua Joaquim da Costa Chicória 1, 4815-513 – Vizela, em suporte de papel e em envelope fechado das 09H00 às 12H30 e das 13H30 às 17H00, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para a rua Joaquim Costa Chicória 1, 4815-513 - Vizela, contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela – (Nome do candidato)».
 7. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes nos n.os 2 e 3 do presente aviso, será o candidato notificado telefonicamente e, ou por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, e entregue presencialmente nos respetivos serviços administrativos, cujos endereço e horário se encontram acima indicados.

Artigo 5.º

Processo de avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. No prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, será elaborada e afixada na Escola Sede e restantes Escolas do Agrupamento, bem como na sua página eletrónica, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, considerando-se esta a forma de notificação dos candidatos.
4. Os candidatos admitidos devem realizar uma entrevista.
5. Das decisões de exclusão da Comissão Permanente de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 6.º

Entrevista

1. A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas, por correio registado com aviso de receção, devendo conter a indicação da data, hora, duração e local, com antecedência de pelo menos oito dias úteis.
2. A falta de comparência dos interessados à entrevista não constitui motivo do seu adiamento, podendo a Comissão Permanente designada para o efeito, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
3. No caso de apresentação de uma justificação que mereça a aceitação da Comissão Permanente, será marcada nova data para a entrevista, no prazo de 48 horas.
4. Da entrevista é lavrada uma ata contendo a súmula do ato e assinada por todos os presentes.

Artigo 7.º

Critérios de avaliação das candidaturas

1. A Comissão Permanente procede à apreciação de cada candidatura admitida, com base em:
 - a) Análise do curriculum vitae de cada candidato, onde se valoriza:
 - i. Formação: graus académicos e formação complementar;
 - ii. Experiência: principais funções desempenhadas; principais atividades de projeto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou;
 - iii. Outros elementos que o candidato considere importantes para apreciação do seu mérito.
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de acordo com os seguintes parâmetros:
 - i. Conhecimento da realidade do Agrupamento e das problemáticas que lhe são inerentes;
 - ii. Pertinência das estratégias de intervenção e adequação dos procedimentos apresentados para a sua concretização;
 - iii. Conhecimentos de gestão administrativa e financeira.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato de acordo com os seguintes parâmetros:
 - i. Interesses e motivações profissionais;
 - ii. Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;
 - iii. Capacidade de relacionamento e espírito de equipa;
 - iv. Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
 - v. Capacidade de direção e liderança.
2. Após a apreciação e avaliação dos elementos referidos no número 1, a Comissão elabora, no prazo de dez dias úteis, um relatório fundamentado do resultado da apreciação dos candidatos que será apresentado ao Conselho Geral, explicitando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
3. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
4. A Comissão Permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Apreciação do Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 9.º

Processo de eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição.
2. Ficam também impedidos de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor os membros do Conselho Geral que se encontrem numa das seguintes situações relativamente a algum dos candidatos: cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, vivência em economia comum relativamente a algum dos candidatos.

Artigo 11.º

Notificação de resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 3, do art.º 5º, do presente regulamento sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado no Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.
2. Do resultado final do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, nos dois dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral ([dsgrhf@dgae.mec.pt.](mailto:dsgrhf@dgae.mec.pt)), através da aplicação SIGRHE, separador E72. considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 13.º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 14.º

Enquadramento legal

O enquadramento legal deste processo é conferido pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e pelo Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Disposições finais

1. As situações omissas não previstas neste regulamento e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pelo Conselho Geral, no respeito pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo.
2. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação em reunião do Conselho.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, 18 de março de 2021

A Presidente do Conselho Geral
Maria da Conceição Pinto Domingos Martins